



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

**Parecer do Projeto de Resolução n.
09/2025 - Concede Título De Cidadão
Ituramense Ao Senhor Diego Ulisse
Vieira**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução n. 09/2025 de autoria da Vereadora Ana Lúcia Menezes Santos com o objetivo de conceder Título de Cidadão Ituramense ao Sr. Diego Ulisses Vieira, pelos relevantes serviços prestados em prol da poluição de nossa cidade.

Esse é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Verifico que o projeto apresenta Currículo anexo demonstrando a prestação de relevantes serviços prestados, atendendo a exigência do inciso XIX do art.40, da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

Art.40. Compete, privativamente à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições entre outras, expedindo o ato respectivo:

...
XIX - conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado, pela atuação exemplar na vida pública e rprficular, devidamente comprovado, por escrito, por órgãos ou pessoas idôneas, e mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Também sobre a matéria, o art.177, inciso IX, art. 188, §§ 3º e 4º, art. 251, § 10 eart.263, inciso IX do Regimento Interno.

Constatou que o currículo do homenageado se encontra acostado ao projeto em apreciação, cumprindo a exigência legal.

De conformidade com oart.188 do Regimento Interno, o projeto deve ser submetido à apreciação de uma Comissão Especial, de três membros, constituída na forma regimental.

Quanto a redação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Projeto de Lei atende o artigo 169 do Regimento da Casa, reproduzo:

Art. 169. A Mesa só recebe proposição redigida com clareza, assinada pelo autor ou autores e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse sobre matéria de competência da Câmara. (alterado pela Resolução nº 34/96).

O projeto atende a Lei Complementar Federal nº 95/1998 e o Decreto Federal nº 12.002/2024.

Quanto ao quórum

O quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de 2/3 (DOIS TERÇOS), conforme preleciona o art. 40, XIX da Lei Orgânica Municipal, caso aprovado na Comissão Especial:

Art. 40. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições entre outras, expedindo o ato respectivo:

...

XIX – conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado, pela atuação exemplar na vida pública e particular, devidamente comprovado, por escrito, por órgãos ou pessoas idôneas, e mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela inexistência de vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam o regular prosseguimento do Projeto de Resolução n. 09/2025, motivo pelo qual opino favoravelmente quanto à sua juridicidade e prosseguimento legislativo.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

O exame da Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência constitucional e legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

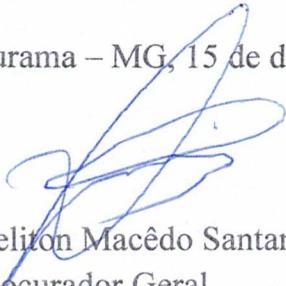


CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama – MG, 15 de dezembro de 2025.


Ueliton Macêdo Santana
Procurador Geral